

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação para aquisição de cascalho em uma área de terra com 30m²X40m², com fundamento no artigo 24 inciso II e IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações e pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, o qual necessita urgentemente de cascalhos para recuperar e fazer manutenção das estradas municipais.
- 2) Considerando que, devido a grande quantidade de chuvas, as estradas foram danificadas e, portanto, precisam ser cascalhadas para que o tráfego de veículos, caminhões e máquinas possa fluir normalmente.
- 3) Considerando o contido na Lei Estadual nº. 17.083/17;
- 4) Considerando o artigo 24 inciso II e IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual justifica a urgência motivadora da dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a aquisição direta, por dispensa de licitação, de cascalho para cascalhamento das estradas do Município, em uma área de **30m²X40m²**, a ser retirado no imóvel localizado em Linha Cadeado, interior, no Município de São Miguel da Boa Vista/SC, Matrícula nº. 6.362, de propriedade de **GILMAR JACOB HERMES**, inscrita no CPF sob nº. 430.944.819-49, para o fornecimento do objeto com as seguintes características:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
01	30X40	M²	Aquisição de Cascalho em uma área de 30m²X40m², a ser retirada do lote 181 e matrícula no registro de imóvel sob o nº. 6.362. situado na localidade de linha Cadeado, interior do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, de propriedade de Gilmar Jacob Hermes.	R\$ 2.000,00

Parágrafo único. O valor total a ser pago para o objeto será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o cascalho poderá ser explorado e retirado até o dia 27/06/2018.

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADA E RODAGENS.

Art. 3º. O pagamento será efetuado até o dia 12 do mês subsequente a assinatura do contrato e emissão da nota fiscal, na qual deverá constar o apontamento do fiscal do contrato.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante deste edital todas as cláusulas da minuta de contrato constante no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 27 de Junho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2017.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

	REGULARIDADE FISCAL
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
	Nota de Produtor.
	Certidão Atualizada da Matrícula do Imóvel.
	CPF e RG da Contratada.

Anexo II.

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2017. **CONTRATO DE COMPRA DE CASCALHO.**

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz n.º 210, inscrita no CNPJ n.º 80.912.124/0001-82 nesse ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n.º, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n.º 3.299.7831, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **GILMAR JACOB HERMES**, brasileiro, casado, agricultora, residente e domiciliada na Linha Cadeado, interior, no Município de São Miguel da Boa Vista/SC, inscrita no CPF n.º 430.944.819-49, RG 1.499.519, doravante denominado de **CONTRATADA** resolvem contratar objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de cascalho de uma área de 30x40m², a ser retirado do lote rural n.º , situado na Linha Cadeado, interior do Município de São Miguel da Boa Vista – SC, sob matrícula no registro de imóveis 6.362 (Cartório da Comarca de Maravilha - SC), conforme documentos em anexo.

Parágrafo Único - O município poderá retirar e explorar o cascalho até a data de 27 de Junho de 2018, sem custos adicionais, sendo que o cascalho será utilizado para os serviços de cascalhamento nas estradas vicinais do município.

CLÁUSULA SEGUNDAS - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS - FINANCEIRAS.

DO PREÇO

O preço será de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) para a compra da cascalheira conforme as especificações acima.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o dia 12 do mês subsequente a assinatura do contrato e emissão da nota fiscal ou documento equivalente, atestada pelo fiscal do contrato.

DO REAJUSTAMENTO

O valor apresentado pelo proponente não sofrerá nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o cascalho a partir da data da assinatura do presente contrato.

O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviços.

É do contratado a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre a compra da cascalheira, em qualquer esfera.

Fica o contratado responsável por todas as questões de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes caso haja necessidade.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto 2033 elemento 3390.3024.

Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo a retirada do cascalho.

Fica o contratado responsável por eventuais modificações físicas no terreno e pela recuperação da área caso houver necessidade, incluindo despesas que possam surgir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fiscalizar e controlar através do Secretário Municipal de Estradas de Rodagem, ora denominado fiscal do contrato, conforme Decreto n.º 31/2017, a retirada do cascalho.

Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.

Esclarecer as dúvidas que lhe foram apresentadas.

Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento será na data acima mencionada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais pertinentes.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal N.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Em caso de venda do imóvel fica assegurado o direito do Município em retirar o cascalho até o vencimento do presente contrato ou retirada do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato é irrevogável e irretroatável, não podendo ser rescindido pelas partes.

Caso a Contratada rescindir o Contrato, caberá aquela indenizar o Município, com o pagamento, a título de multa, do valor de 10 (dez) salários mínimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 27 de Junho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito Municipal

GILMAR JACOB HERMES

CPF: 430.944.819-49

Proprietário/Vendedor

Testemunhas

VIVIANI WOLFF BOHRZ

CPF: 067.907.749-98

CLOVES ANTONIO RAFE

CPF: 423.468.439-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2017.
CONTRATO DE COMPRA DE CASCALHO